



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 8805-3334, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vera Lúcia Teles França e o **Conselho Regional de Economia da 8ª Região**, Autarquia Federal Instituída pela Lei Nº 1.41,1 de 13 de agosto de 1951, e regulamentada pelo Decreto Lei Nº 31794 de 17 de novembro de 1952, inscrito no CNPJ Nº 23490436/0001-01, com sede a Av. Antonio Sales, 1317 – Bairro: Joaquim Távora, CEP 60.135.100, Fortaleza – CE, neste ato representado por sua Presidente **Izabel Christina de Carvalho Colares Maia**, portadora do CPF Nº 231.446.703-59, doravante denominado **CORECON - CE**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2019 e término em 30 (trinta) de abril de 2020, respeitando-se a unificação da data base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de maio.

**Paragrafo Único:** Em 1º (primeiro) de julho de 2010 foi implantado no Corecon-CE o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Plenário, onde os servidores estão nele enquadrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:** Fica garantida, pelo Conselho, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período.

§1º - Fica garantido pelo Conselho/Ordem, o reajuste na ordem de **5%** sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais.

§2º - Fica garantido que o salário resultante da correção acima não poderá ser inferior ao da correção dos salários na forma da lei pertinente à Matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.351,84** (mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2019 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O Corecon - CE efetuará o pagamento do salário no dia 28 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

§1º - Caso o pagamento ocorra por meio de cheque, este deverá ser entregue ao servidor no dia 25 de cada mês, para que possa providenciar o depósito, com a devida compensação até o dia 28.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O Corecon – CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Fica garantido o pagamento das horas extras trabalhadas efetivamente após a jornada estabelecida nesse Acordo Coletivo, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração diária de trabalho, devendo ser remunerada com adicional de 50%(cinquenta por cento) de acréscimo em dias úteis e 100%(cem por cento) de acréscimo aos sábados, domingos e feriados. As horas extras trabalhadas somente serão validadas quando devidamente autorizadas pela Diretoria do CORECON-CE com documento assinado pelas partes.

§ 1º. Fica estabelecida a possibilidade de converter todo o período extra em horas de folga, devendo haver mútuo consentimento entre os servidores e a Direção do CORECON-CE, inclusive para o gozo das referidas horas.

§2º. O controle das horas extras trabalhadas será realizado da seguinte forma: as ocorrências de cada mês serão apreciadas pela Diretoria até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para deliberação da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O Corecon - CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE:** O Corecon – CE descontará o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário do servidor.

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O Corecon – CE fornecerá, aos servidores, auxílio alimentação, com valor mensal de R\$ **405,00** (quatrocentos e cinco reais), havendo R\$ **1,00** (um real) de desconto.

§ 1º. O auxílio alimentação será pago por meio de cartão específico para este fim, nos prazos mínimos legais, independente de períodos de férias, licenças-médicas até 15 (quinze) dias consecutivos.



**SINDSCOCE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Corecon – CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças em geral.

§1º Os trabalhadores maiores de 45 (quarenta e cinco) anos realizarão o exame anualmente e aqueles entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos, uma vez a cada dois anos de acordo com a Norma Regulamentadora 7 (PCMSO).

§2º Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:** O Corecon – CE fornecerá assistência médica, apenas a seus servidores, pagando o equivalente a 50% do plano de saúde, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do Corecon – Ce.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL / LABORAL:**

O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 1 dia sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1%(hum por cento) para cada mês de atraso subsequente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:** O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, de acordo com a cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Corecon - Ce e até 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** O Corecon – CE garantirá às servidoras, que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção, 180 (cento e oitenta) dias.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:** O Corecon - CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO/ACUMULO DE FUNÇÕES:**

O servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:** Fica concedida ao servidor/funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Pós-Graduação – 20%; Mestrado – 40%; Doutorado – 60%.

- a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos ou funções que tenham correlação com o curso e atividade desempenhada pelo servidor;
- b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido pelo servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O Conselho concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado resguardando as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, por período de até 05 dias úteis, apresentando relatório de participação e certificado ao Corecon – CE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:** O Corecon – CE fornecerá ao SINDSCOCE, anualmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O Corecon – CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:** Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas normas coletivas anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO:** O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2019 e término em 30 (trinta) de abril de 2020. As partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 30 de abril de 2019.

**Vera Lúcia Teles França**

---

**Presidente SINDSCOCE**

**Izabel Christina de Carvalho Colares Maia**

---

**Presidente do CORECON-CE**

**TESTEMUNHAS:**

**01**

**02**